

*WHITE PAPER*

MME estabelece diretrizes e  
sistemática para a realização  
de dois LRCAPs sequenciais  
em dezembro

## MME estabelece diretrizes e sistemática para a realização de dois LRCAPs sequenciais em dezembro

Em 3 de junho de 2026, o Ministério de Minas e Energia (“MME”) publicou a Portaria nº 136/2026, que estabelece as diretrizes e a sistemática para a realização de dois Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência (“LRCAP”), a partir de novos sistemas de armazenamento de energia (“SAE”) baseados em baterias, denominados:

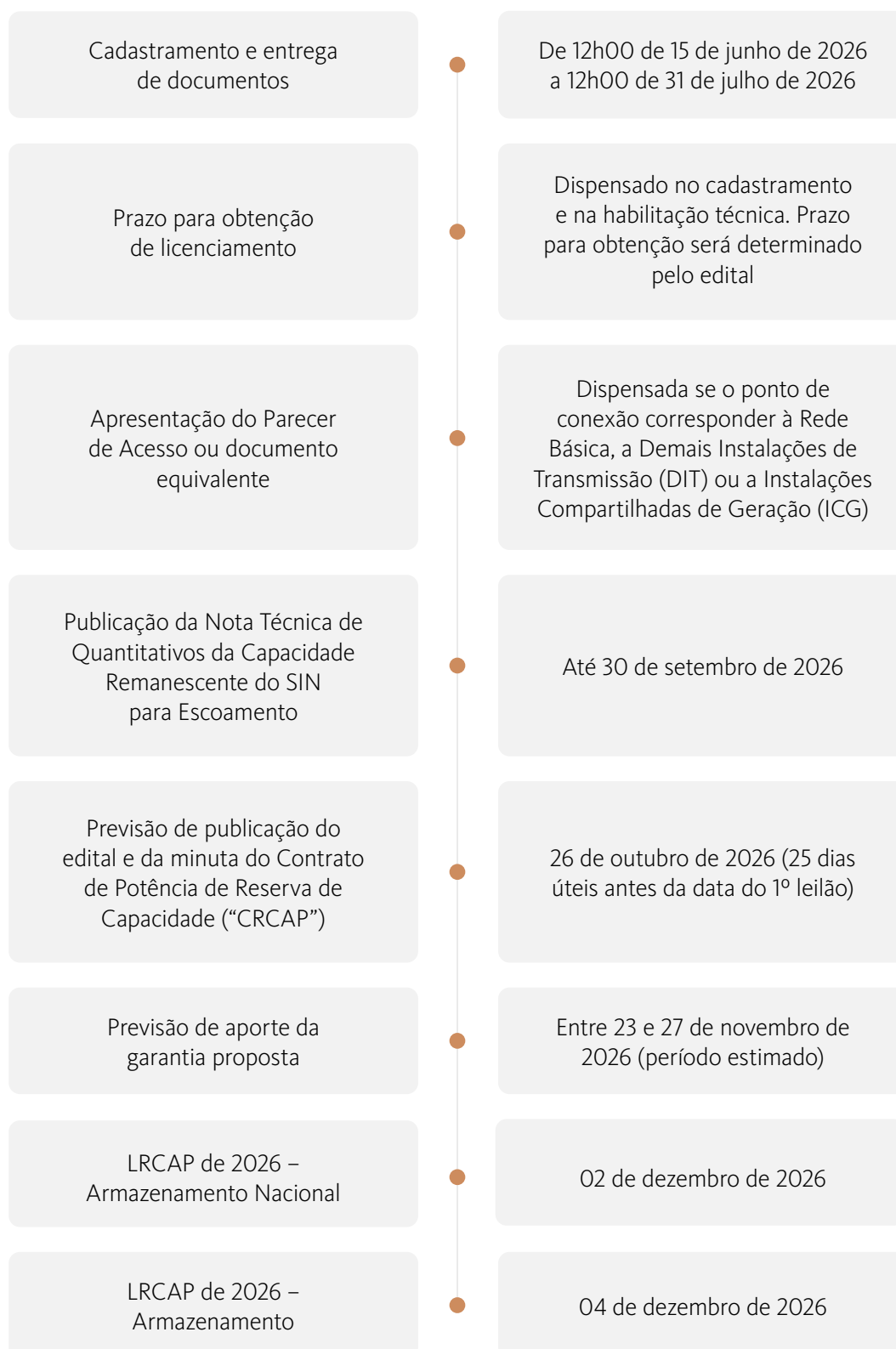
- **LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional** (por meio de novos SAEs com conteúdo nacional); e
- **LRCAP de 2026 – Armazenamento** (por meio de novos sistemas de armazenamento de energia em baterias).

Os leilões têm o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, com vistas ao atendimento da necessidade de potência requerida pelo Sistema Interligado Nacional (“SIN”), por meio da contratação de SAEs baseados em baterias eletroquímicas.



**Observação:** A realização do **LRCAP de 2026 – Armazenamento** observará a capacidade produtiva nacional apurada para o **LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional** e a quantidade definida para atendimento às necessidades de potência do SIN.

## Cronograma - LRCAP 2026



## Produtos

Produto	Tecnologia	Prazo de Suprimento	Início do Suprimento
Potência Armazenamento 2028 – A	SAEs que atendam aos requisitos mínimos de nacionalização	15 anos	1º de agosto de 2028
Potência Armazenamento 2028 – B	SAEs		

### Quem pode participar

Serão elegíveis novos SAEs:

- instalados diretamente ao ponto de conexão do SIN, sem compartilhamento de instalações de interesse restrito com outros agentes; ou
- instalados no mesmo ponto de conexão do SIN de outros agentes, compartilhando as respectivas instalações de interesse restrito.

SAE autônomo, conforme regulação da Aneel.

Possibilidade de participação de SAE colocalizado.

No caso do **LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional**, exige-se também que os SAEs atendam aos requisitos mínimos de nacionalização definidos no regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”).

### Quem não pode participar

Não são elegíveis os SAEs:

1. Com Custo Variável Unitário (CVU) > 0;
2. Com disponibilidade de potência máxima < 30 MW;
3. Com capacidade de operação contínua e disponibilidade de potência máxima inferior a quatro horas consecutivas;
4. Cujo Barramento Candidato tenha capacidade remanescente de escoamento inferior à respectiva potência injetada e à potência necessária para a recarga;

5. Cujas eficiência total (“RTE”) seja inferior a 85%, conforme referenciada no Ponto de Medição Individual (“PMI”), ao longo do horizonte contratual, sendo esse dado apurado conforme previsão do edital (ainda não publicado);
6. Com tempo máximo de recarga completa superior a seis horas consecutivas;
7. Que não atendam aos requisitos mínimos para a conexão, conforme definidos na Nota Técnica do Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”) – Requisitos Técnicos Mínimos para a Conexão de Sistemas de Armazenamento de Energia via Baterias e suas revisões (“Nota de Requisitos Mínimos”) – incluindo os requisitos de *grid-forming*; e
8. Que não atestem conformidade com os requisitos de segurança operacional exigidos pelas normas aplicáveis, tampouco com as instruções de cadastramento da EPE.

## Compromisso de disponibilidade de potência (MW)

Corresponde ao atendimento à totalidade dos despachos de carga e descarga do ONS estabelecidos na programação diária ou na operação do SIN, em tempo real, considerando:

- **Entrega da disponibilidade máxima:** quatro horas por ciclo completo, com até dois ciclos completos diários, com limitação de 366 ciclos completos anuais.
  - a. Não está incluída na obrigação a indisponibilidade programada acordada com o ONS.
  - b. O resultado da liquidação das diferenças de energia utilizada no carregamento e na injeção pelos SAEs será destinado à Contratação de Capacidade (Concap), observado o limite de eficiência. Os empreendedores não poderão obter receitas adicionais fora do CRCAP.
  - c. O ONS poderá despachar o recurso por mais de quatro horas por ciclo completo, observado o limite máximo de doze horas, com potência proporcionalmente inferior e compatível, em termos de valores, com a energia efetivamente disponível ao longo do período de despacho.

- **Recarga:** tempo de recarga completa garantido, devendo recarregar a disponibilidade contratada de 0% a 100% em um intervalo máximo de seis horas.
  - a. Serão permitidas recargas parciais e o tempo máximo admissível de recarga deverá ser proporcional à fração da disponibilidade contratada a ser recomposta.
- **Ciclo completo:** correspondente à soma de um ou mais ciclos parciais cujo total de energia descarregada do SAE corresponda à potência contratada no CRCAP, em MW, multiplicada por quatro horas, considerando as perdas declaradas e verificadas no PMI.
- **Montante de uso da rede (MUST/D):** exigida a contratação de MUST/D para permitir a descarga e a recarga totais do SAE, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”). Ao aprovar o 1º ciclo do marco regulatório do armazenamento – em 02 de junho de 2026 (2ª Fase da Consulta Pública nº 039/2023) –, a Aneel possibilitou a contratação de MUST/D de consumo nulo para SAEs operados integralmente pelo ONS, que será o caso do SAE contratado nos LRCAPs de 2026.

Nesse caso, o SAE vencedor do LRCAP terá que contratar apenas o MUST/D para injeção na rede (pela potência máxima injetável).

## Remuneração

A receita fixa (“RF”) anual, paga em 12 parcelas mensais, estará sujeita a ajustes – em conformidade com o desempenho operativo (penalidades por não entrega, conforme adiante) –, bem como à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



**Observação:** O cálculo da RF será de exclusiva responsabilidade do vendedor, devendo abranger os diferentes custos dos empreendimentos, como remuneração de investimento, descomissionamento, custo de uso do sistema, operação e manutenção, encargos, entre outros listados na portaria (art. 9º, § 4º).

## Penalidades

Os contratos deverão conter cláusulas de abatimento ou de ressarcimento da RF em caso de indisponibilidade ou de não entrega da potência requerida. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e de outros mecanismos de redução da RF, definidos pela Aneel, a portaria prevê expressamente:

É importante monitorar e participar das discussões no âmbito da Aneel sobre a aprovação do edital e da minuta de CRCAP, com início nas próximas semanas.

- Penalidade pelo não atendimento aos compromissos de entrega de disponibilidade de potência negociados no respectivo leilão;
- Penalidade pelo não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo ONS; e
- Extinção contratual caso, na fase de implantação, o empreendedor não comprove, perante o BNDES, o atendimento aos requisitos mínimos de nacionalização do SAE firmados no momento da assinatura dos CRCAPs.

## Habilitação do projeto

Não serão habilitados os projetos em desconformidade com as condições de participação, cadastramento e habilitação técnica estabelecidas pela Portaria GM/MME nº 102/2016, com exceção do disposto no art. 4º, § 3º, incisos VIII e IX. Para fins de habilitação, não será permitida a alteração do ponto de conexão ou da potência injetável total após o prazo de cadastramento.

## Possibilidade de alteração do projeto

As características técnicas podem ser alteradas após a outorga, desde que observadas as diretrizes da Portaria nº 481/2018, sendo vedadas as alterações que:

- comprometam o montante de disponibilidade de potência comercializado nos leilões;
- resultem em modificação do ponto de conexão que altere a elegibilidade do projeto à bonificação de localização;
- descumpram os requisitos técnicos estabelecidos pelo ONS e pela EPE na Nota de Requisitos Mínimos; e

- comprometam a elegibilidade do empreendimento quanto aos requisitos mínimos de nacionalização do SAE em baterias previstos na portaria.

## Requisitos mínimos de nacionalização

A assinatura do CRCAP referente ao **LRCAP de 2026 – Armazenamento Nacional** ficará condicionada à apresentação, perante a Aneel, de documentação emitida pelo BNDES que comprove o credenciamento do SAE em baterias no Sistema Credenciamento de Fornecedores Informatizado (“CFI”). Os requisitos e critérios específicos de nacionalização vigentes no Regulamento de Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias do BNDES devem ser devidamente observados.

Durante a fase de implantação, o empreendedor deverá comprovar, perante o BNDES, a utilização de SAE em baterias devidamente credenciadas no Sistema CFI. Caberá ao BNDES encaminhar à Aneel a respectiva certidão de comprovação, nas datas por ela estabelecidas, para fins de conferência.

## Benefício locacional

O leilão prevê a adoção de um benefício locacional na forma de desconto de 10% aplicado ao Preço da Disponibilidade da Potência (“Pdisp”), valor que será considerado como Preço de Lance no certame. O agente informará, via plataforma, a RF (em reais) e a disponibilidade de potência ofertada (em MW) para o empreendimento. A partir dessas informações, o Pdisp será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$P_{disp} = \frac{RF_{disp}}{Disp} \times \beta$$

Em que:

- RFdisp = Receita fixa ofertada;
- Disp = disponibilidade de potência ofertada (MW);
- $\beta$  (beta) = fator locacional (bonificação), sendo 0,9 para empreendimentos instalados aos pontos de conexão descritos no Anexo da portaria e 1,0 para empreendimentos conectados a outros pontos.

Na portaria, constam como barramentos bonificados diferentes subestações localizadas em **Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte**.

## Principais alterações em relação à minuta da Consulta Pública nº 202/2025

- Divisão do leilão em dois produtos, em vez de um único;
- Ampliação do prazo de suprimento de 10 para 15 anos;
- Criação do critério de nacionalização para um dos produtos e inclusão de ajustes a ele associados, como a possibilidade de extinção contratual por inadimplemento desse requisito;
- Regras operacionais mais robustas e objetivas, passando a prever:
  - dois ciclos completos diários, limitados a 366 ciclos completos anuais;
  - a inexistência de restrições de tempo de permanência em estado de espera ou limites compulsórios de *Depth of Discharge* (“DoD”);
  - a admissão expressa de recargas parciais;
  - o uso dos SAEs para ampliar a flexibilidade e a segurança operativa, mesmo quando conectados à distribuição; e
  - a determinação ao ONS para que busque minimizar o custo total de operação na programação da recarga.
- Ampliação dos critérios de inabilitação com a exigência de que o empreendimento ateste a conformidade com os requisitos de segurança operacional e com as instruções de cadastramento da EPE;
- RTE, referenciada no PMI, mantida ao longo do horizonte contratual e apurada conforme o edital; e
- Ampliação do rol de custos a serem cobertos pela RF.

[Acesse o regulamento do BNDES](#)

[Acesse a Portaria nº 136/2026 na íntegra](#)

---

A equipe de **Energia e Recursos Naturais** do Demarest permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários relacionados ao tema.

DEMAREST